CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 06180/08.
PLL Nº 252/08.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera dispositivos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial e estabelecer as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e para regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários (artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressalvar, apenas: a) por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelos conteúdos normativos do artigo 2º e do § 7º do artigo 51 da proposição; b) vênia concedida, o disposto no artigo 41-A do projeto de lei extrapola do âmbito do legítimo poder de polícia, consubstanciando interferência no livre exercício da atividade econômica e violação aos preceitos que a resguardam (CF, art. 2º e 170).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18. 594